



ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO – 2.023

CONTRATO Nº 174/2022 – CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS, ATRAVÉS DE RECOLHIMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS – FEBRABAN, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA E DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 – CREDENCIADO: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA PR SP – ASSINATURA: 05/12/2023 – MOTIVO: CONTRATO PELO PRAZO 12 MESES A CONTAR DE 14/12/2023 – PROCESSO Nº 15.727/1/2022 – MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 91/2022 – ADITAMENTO: 160/2023.

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO N.º 6.056, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.482.000,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.482.000,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.640.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS	

PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.452.0006.2047	Limpeza Pública	
	Despesas Correntes	
201.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.640.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		1.640.000,00

b) RECURSO- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.452.0006.2047	Limpeza Pública	
	Despesas Correntes	
202.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.640.000,00
TOTAL DE RECURSO		1.640.000,00

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 842.000,00 (oitocentos e quarenta e dois mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.452.0006.2048	Manutenção de Vias e Corpos D'água	
	Despesas Correntes	
204.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	842.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		842.000,00

b) RECURSO- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.452.0006.2047	Limpeza Pública	
	Despesas Correntes	
205.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	842.000,00
TOTAL DE RECURSO		842.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0503/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO ARTIGO 93, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E;

Considerando: o teor do processo administrativo sob nº 15799/2023

A U T O R I Z O

O uso específico e transitório do Centro Comunitário do Caraminguava, à YVES AUGUSTO RIBEIRO COSTA, CPF 443.081.868-11 no dia 24 de dezembro de 2023, no período das 13h às 18h, para realização do evento Papai Noel é Legal. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0504/2023

ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA 0288/2021 QUE "NOMEIA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO PROCESSO SELETIVO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL".

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

R E S O L V E

Art. 1º Fica alterado o inciso III e VI no artigo 1º da Portaria nº 0288/2021, que "Nomeia Comissão para acompanhamento e monitoramento do processo seletivo para a Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

III - Representantes da Secretaria de Saúde:

Rafael de Souza Ildelfonso (inclusão)
Vinicius da Silva Trindade (inclusão)
Raquel Aparecida Pizzolato (inclusão)
Jeferson Rodrigo Muniz (inclusão)
Celes Lene Lourenço de Andrade (inclusão)
Debora Cristiane de Almeida (inclusão)
Juliana Santiago (inclusão)

VI – Representante do Departamento de Tecnologia e Gestão da Informação:

Antonio Lourenço Fernandes Junior (inclusão)

Art. 2º A portaria 288/2021 passa a vigora com a seguinte redação:

I - Representantes da Secretaria de Educação:

Fabio de Macedo Arimura
Denise Maria Almada de Oliveira Pinto
Marcos Gomes dos Santos

II- Representantes da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:

Aline Pereira da Silva Carreira
Vasni Anunciada da Silva
Paulo Sergio Brik

III - Representantes da Secretaria de Saúde:

Américo de Oliveira Pimentel
Celes Lene Lourenço de Andrade
Debora Cristiane de Almeida
Jeferson Rodrigo Muniz
Juliana Santiago
Rafael de Souza Ildelfonso
Raquel Aparecida Pizzolato
Renata de Oliveira Marques
Thabata Cristina Borges Santana Mendes
Vinicius da Silva Trindade

IV - Representante da Procuradoria Geral do Município:
Adelson Paulo

V - Representantes da Secretaria de Administração:
Nayara Vercesi Marques de Aguiar
Marcio Antonio Berenchtein

VI – Representante do Departamento de Tecnologia e Gestão da Informação:

Jorge Nunes da Silva Neto
Antonio Lourenço Fernandes Junior

VII - Representante da Secretaria de Meio Ambiente:
Thiago França Malpighi Santos

VIII – Representante da Secretaria de Planejamento:
Maurício Maranhão Sanches

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMpra-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PERUIBE, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO LEGISLATIVO



Câmara Municipal da Estância Balneária de
Peruíbe
RUA NILO SOARES FERREIRA, N.º 37 – CENTRO - CEP 11.750-000
PABX: 13 -3451-3000 -
www.camaraperuibe.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 18/2023

“CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS – CEE DA
LIMPEZA ESCOLAR”.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/2023

AUTORIA: VEREADORES MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA,
ABGAIR APARECIDO DA SILVA, INGRAM DE SOUZA MENEZES,
PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR E SÉRGIO ROBERTO DE
LARA.

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAZ SABER QUE
A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 06
DE DEZEMBRO DE 2023, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE
RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica criada Comissão Especial de Estudos – “CEE DA LIMPEZA
ESCOLAR”, com finalidade de estudar, identificar e solucionar problemas relacionados à
empresa terceirizada responsável pela limpeza escolar no Município de Peruíbe, assim como
sugerir medidas para a solução dos problemas existentes.

Art. 2º. A comissão deverá ser composta por no mínimo 5 (cinco) membros e
terá o prazo de 1 (um) ano para conclusão de seus trabalhos.

Art. 3º. Para a consecução dos trabalhos fica estabelecido que a “CEE DA
LIMPEZA ESCOLAR” poderá realizar quantas audiências públicas se façam necessárias, a
critério da Comissão, no período em que estiver vigorando com ampla divulgação, visando à
participação dos diversos segmentos e setores da comunidade e demais interessados.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de
verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 07
DE DEZEMBRO DE 2023.

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por PAULO
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR:26970781852
JUNIOR:26970781852
Dados: 2023.12.07 08:27:08 -03'00'

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
- Presidente -



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe
RUA NILO SOARES FERREIRA, N.º 37 – CENTRO - CEP 11.750-000
PABX: 13 -3451-3000 -
www.camaraperuibe.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2023

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PERUIBE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR GILMÁRIO
LIMA DE ANDRADE”.

AUTORIA: VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA
DE PERUIBE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida ao Ilustríssimo Senhor Gilmário Lima de Andrade o
Título de Cidadão Honorário da Estância Balneária de Peruíbe.

Art. 2º. A entrega de honraria a que se refere o Artigo 1º deste Decreto
Legislativo será realizada em Sessão ou ato Solene, em data a ser designada pelo
Presidente desta Casa de Leis.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo
onerarão verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
07 DE DEZEMBRO DE 2023.

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por PAULO
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR:26970781852
JUNIOR:26970781852
Dados: 2023.12.07 11:45:46 -03'00'

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

ADILSON DA SILVA Assinado de forma digital por
ADILSON DA SILVA
OLIVEIRA:20511544812
OLIVEIRA:20511544812
Dados: 2023.12.07 11:45:56 -03'00'

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA
1º Vice-Presidente

FABIO PANDORI Assinado de forma digital por FABIO
PANDORI MARIANO:28994886809
MARIANO:28994886809
Dados: 2023.12.07 11:46:33 -03'00'

FABIO PANDORI MARIANO
1º Secretário

RAFAEL VITOR DE Assinado de forma digital por RAFAEL
VITOR DE SOUZA:28467813890
SOUZA:28467813890
Dados: 2023.12.07 11:46:09 -03'00'

RAFAEL VITOR DE SOUZA
2º Vice-Presidente

GABRIEL DOS Assinado de forma digital por
GABRIEL DOS REIS:43262690813
REIS:43262690813
Dados: 2023.12.07 11:46:00 -03'00'

GABRIEL DOS REIS
2º Secretário

Adm/DPB

ATO DA MESA Nº 48/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a partir de 04 de dezembro de 2023, a Sra.
Thabata Menezes Muniz Silva, RG nº 37.612.660-7/SP, CPF nº
423.854.688-16, do cargo de Assessor Parlamentar, Referência
R3B4, do Anexo V – Quadro de Cargos de Provimento em
Comissão, da Lei Complementar nº 308 de 28 de abril de 2022,
nomeada em 16 de agosto de 2023, através do Ato da Mesa nº
37/2023.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 04 de
dezembro de 2023.

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA
1º Vice-Presidente

RAFAEL VITOR DE SOUZA
2º Vice-Presidente

FÁBIO PANDORI MARIANO
1º Secretário

GABRIEL DOS REIS
2º Secretário

COMUNICADOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da ASSOCIAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS, CNPJ: 09.643.037/0001-02, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os associados para participarem da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 06 de Janeiro de 2024, às 10h00 em primeira chamada e às 10h30 em segunda chamada, em sua sede administrativa no endereço: Rua Tucuruvi, 362, Centro, Peruíbe/SP, com a seguinte ordem do dia: Prestação de contas e balanço financeiro do exercício anterior e eleição da diretoria executiva e conselho fiscal para o quadriênio 2024-2028.

Peruíbe, 22 de Dezembro de 2023

Reginaldo Alves dos Santos

Presidente



CMSP - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe, no uso de suas competências regimentais e atribuições, torna público a relação **preliminar** dos candidatos inscritos para as eleições complementares para composição das vagas remanescentes para o biênio janeiro de 2024 a janeiro de 2026:

USUÁRIOS DO SUS				
NOME	CNPJ	CATEGORIA	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
IUPV Instituto Unidos Pela Vida	13.919.290/0001-13	Entidade	Deferido	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Peruíbe	54.353.032/0001-08	Entidade	Deferido	
Paróquia São João Batista	58.259.771/0036-08	Entidade	Deferido	

Peruíbe, 06 de dezembro de 2023.

COMISSÃO ELEITORAL

Gilmário de Lima Andrade
Kaian Teixeira Volasco
Luzia dos Santos de Jesus
Neila Késia de Souza

EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 015/2023

ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA Nº 011/2023 QUE "NOMEIA COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA"

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando o teor do processo administrativo nº 14912/1/2023;
Considerando o possível ato de infração ao inciso IX e XI do Artigo 143 da Lei Complementar Nº 175/2011.

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias a Portaria nº 011/2023 que "Nomeia Comissão para Instauração de Sindicância."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Assinado no Original)

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2023
Coordenador de Polo Universidade Aberta do Brasil - UAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, por meio da Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, faz saber, a todos quanto virem o presente edital ou dele tiver conhecimento que, não vislumbrando, por ora, nenhuma irregularidade HOMOLOGA, o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2023 para Coordenador de Polo da Universidade Aberta do Brasil - UAB nos termos do item 7, do Edital nº 001/2023 - SME, realizado pela Comissão Especial do Processo Seletivo, instituída pela Portaria Municipal nº 0448/2023.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital.

Peruíbe, 07 de dezembro de 2023

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Francisco Moratori, 146 - Centro - Peruíbe - S.P. - Tel/Fax (0xx13) 3453.7800
Site: www.peruibe2.sp.gov.br / E-mail: smeperuibe@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 26/2023 de 04/12/2023

Altera o artigo 19 da Resolução S.M.E. nº 17/2023 de 17 de outubro de 2023, que dispõe sobre o processo de atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE para o ano letivo de 2024, aos titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando as Leis Complementares nº 177 e 178 de 19/12/2011.

RESOLVE:

Artigo 1º. Altera o artigo 19 da Resolução S.M.E. nº 17/2023 de 17 de outubro de 2023, conforme segue:

Onde se lê:

Artigo 19. A Atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE aos docentes e turnos de atuação aos coordenadores pedagógicos, titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino lotados nas unidades escolares; aos integrantes do Programa de Ação de Parceria Estado/Município, e ainda aos docentes e especialistas ingressantes com lotação a título provisório obedecerá a seguinte ordem de prioridade e sequência de fases, respeitando-se a ordem classificatória:

§1º. Do coordenador pedagógico:

- I.Fase I - Da Unidade escolar de lotação: Atribuição de turnos de atuação aos coordenadores pedagógicos, titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino.
- II.Fase II - Da Secretaria Municipal de Educação- Atribuição de unidades escolares/ turnos de atuação em unidades escolares aos coordenadores pedagógicos, titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino, ingressantes com lotação a título provisório.

§2º. Do Professor de Educação Básica I - PEB I:

- I.Fase I - Da Unidade Escolar - Atribuição de classe livre do Ensino Fundamental e Educação Infantil aos titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino, respeitando o número de vagas do Ensino Fundamental destinadas aos docentes titulares de cargo da Rede Estadual de Ensino, integrantes do Convênio de Ação de Parceria Estado/Município;
- II.Fase II - Da Unidade Escolar na qual há integrantes do convênio de Ação de Parceria Estado/Município- Atribuição de classe livre do Ensino Fundamental aos docentes titulares de cargo da Rede Estadual de Ensino, integrantes do Convênio de Ação de Parceria Estado/Município;
- III.Fase III - Da Secretaria Municipal de Educação - Atribuição de classe livre do Ensino Fundamental e Educação Infantil aos titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino, os quais se encontram em situação de excedência;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruíbe – S.P. -Tel/Fax (0xx13) 3453.7800
Site: www.peruibe2.sp.gov.br / E-mail: smeperuibe@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE

RESOLUÇÃO S.M.E. N° 26/2023 de 04/12/2023

IV.Fase IV – Da Secretaria Municipal de Educação – Atribuição de classe livre do Ensino Fundamental e Educação Infantil aos titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino, ingressantes com lotação a título provisório.

§3º. Do Professor de Educação Básica II- ÁREAS e PEB II - EDUCAÇÃO ESPECIAL - titulares de cargo docente da Rede Municipal:

I. Fase I – Da Unidade Escolar - Atribuição de aulas ou agrupamentos de AEE aos Professores de Educação Básica II – PEB II - titulares de cargo docente da Rede Municipal:
a) constituição de jornada inicial ou parcial II de trabalho docente;

II. Fase II – Da Secretaria Municipal de Educação - Atribuição de aulas ou agrupamentos de AEE aos Professores de Educação Básica II – PEB II - titulares de cargo docente da Rede Municipal de Ensino, os quais ainda não finalizaram sua constituição de jornada inicial ou parcial II na U.E.:

a) constituição de jornada inicial ou parcial II de trabalho docente;

III. Fase III - Da Secretaria Municipal de Educação – Atribuição de aulas ou agrupamentos de AEE aos Professores de Educação Básica II – PEB II - titulares de cargo docente da Rede Municipal de Ensino, os quais se encontram em situação de excedência:

a) constituição de jornada inicial ou parcial II de trabalho docente;

IV. Fase IV – Da Secretaria Municipal de Educação - Atribuição de aulas ou agrupamentos de AEE aos Professores de Educação Básica II – PEB II - titulares de cargo docente da Rede Municipal ingressantes com lotação a título provisório:

a) constituição de jornada inicial ou parcial II de trabalho docente;

V. Fase V – Da Secretaria Municipal de Educação - Atribuição de aulas ou agrupamentos de AEE aos Professores de Educação Básica II – PEB II - titulares de cargo docente da Rede Municipal:

a) ampliação de jornada de trabalho docente na unidade escolar de lotação;

VI. Fase VI - Da Secretaria Municipal de Educação- Atribuição de aulas ou agrupamentos de AEE aos Professores de Educação Básica II - PEBII - titulares de cargo docente da Rede Municipal:

a) ampliação de jornada docente em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino diversa da lotação do docente;

VII. Fase VII - Da Secretaria Municipal de Educação- Atribuição de aulas ou agrupamentos de AEE aos Professores de Educação Básica II – PEB II - titulares de cargo docente da Rede Municipal:

a) carga complementar na U.E.;
b) carga complementar em Unidade Escolar da rede Municipal de Ensino diversa da lotação do docente.

§2º. Havendo interesse da Secretaria Municipal de Educação e do servidor, poderá ocorrer alteração de jornada de trabalho e período atribuídos ao docente titular de classe, aula e agrupamento de AEE e, no caso do especialista, de turno de atuação extinto;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruíbe – S.P. -Tel/Fax (0xx13) 3453.7800
Site: www.peruibe2.sp.gov.br / E-mail: smeperuibe@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE

RESOLUÇÃO S.M.E. N° 26/2023 de 04/12/2023

§3º. Preferencialmente, ao docente das classes, aulas e agrupamentos de AEE extintos será atribuído classe, aula, agrupamento de AEE, livres e vagos, criados extemporaneamente, da própria unidade escolar de lotação;

§4º. Não se atendendo ao previsto no parágrafo anterior, deverá ser atribuída classe, aula e Agrupamento de AEE, vagos de titular em impedimento legal, da própria unidade escolar de lotação;

§5º. Não ocorrendo o aproveitamento do docente nas condições anteriores, ao docente de classe/aula e Agrupamento de AEE extinto será atribuído classe/aula, e Agrupamento de AEE livre e vago, criados extemporaneamente, da Rede Municipal de Ensino;

§6º. Não sendo possível o aproveitamento do docente nas condições anteriores, ao docente de classe/aulas e Agrupamentos de AEE extintos será atribuído classe/aula e Agrupamento de AEE vago de titular em impedimento legal da Rede Municipal de Ensino;

§7º. O especialista que se encontrar em situação de extinção de turno de atuação ou Unidade Escolar será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e seu aproveitamento se dará atendendo ao parágrafo 1º deste artigo.

Leia-se:

Artigo 19. A Atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE aos docentes e turnos de atuação aos coordenadores pedagógicos, titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino lotados nas unidades escolares; aos integrantes do Programa de Ação de Parceria Estado/Município, e ainda aos docentes e especialistas ingressantes com lotação a título provisório obedecerá a seguinte ordem de prioridade e sequência de fases, respeitando-se a ordem classificatória:

§1º. Do coordenador pedagógico:

I.Fase I – Da Unidade escolar de lotação: Atribuição de turnos de atuação aos coordenadores pedagógicos, titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino.

II.Fase II – Da Secretaria Municipal de Educação- Atribuição de unidades escolares/ turnos de atuação em unidades escolares aos coordenadores pedagógicos, titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino, ingressantes com lotação a título provisório.

§2º. Do Professor de Educação Básica I - PEB I:

I.Fase I – Da Unidade Escolar - Atribuição de classe livre do Ensino Fundamental e Educação Infantil aos titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino, respeitando o número de vagas do Ensino Fundamental destinadas aos docentes titulares de cargo da Rede Estadual de Ensino, integrantes do Convênio de Ação de Parceria Estado/Município;

II.Fase II – Da Unidade Escolar na qual há integrantes do convênio de Ação de Parceria Estado/Município- Atribuição de classe livre do Ensino Fundamental aos docentes titulares de cargo da Rede Estadual de Ensino, integrantes do Convênio de Ação de Parceria Estado/Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruíbe – S.P. -Tel/Fax (0xx13) 3453.7800
Site: www.peruibe2.sp.gov.br / E-mail: smeperuibe@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE

RESOLUÇÃO S.M.E. N° 26/2023 de 04/12/2023

III.Fase III – Da Secretaria Municipal de Educação – Atribuição de classe livre do Ensino Fundamental e Educação Infantil aos titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino, os quais se encontram em situação de excedência;

IV.Fase IV – Da Secretaria Municipal de Educação – Atribuição de classe livre do Ensino Fundamental e Educação Infantil aos titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino, ingressantes com lotação a título provisório.

§3º. Do Professor de Educação Básica II- ÁREAS e PEB II - EDUCAÇÃO ESPECIAL - titulares de cargo docente da Rede Municipal:

I. Fase I – Da Unidade Escolar - Atribuição de aulas ou agrupamentos de AEE aos Professores de Educação Básica II – PEB II - titulares de cargo docente da Rede Municipal:
a) constituição de jornada inicial ou parcial II de trabalho docente;

II. Fase II – Da Secretaria Municipal de Educação - Atribuição de aulas ou agrupamentos de AEE aos Professores de Educação Básica II – PEB II - titulares de cargo docente da Rede Municipal de Ensino, os quais ainda não finalizaram sua constituição de jornada inicial ou parcial II na U.E.:

a) constituição de jornada inicial ou parcial II de trabalho docente;

III. Fase III - Da Secretaria Municipal de Educação – Atribuição de aulas ou agrupamentos de AEE aos Professores de Educação Básica II – PEB II - titulares de cargo docente da Rede Municipal de Ensino, os quais se encontram em situação de excedência:

a) constituição de jornada inicial ou parcial II de trabalho docente;

IV. Fase IV – Da Secretaria Municipal de Educação - Atribuição de aulas ou agrupamentos de AEE aos Professores de Educação Básica II – PEB II - titulares de cargo docente da Rede Municipal ingressantes com lotação a título provisório:

b) constituição de jornada inicial ou parcial II de trabalho docente;

V. Fase V – Da Secretaria Municipal de Educação - Atribuição de aulas ou agrupamentos de AEE aos Professores de Educação Básica II – PEB II - titulares de cargo docente da Rede Municipal:

a) ampliação de jornada de trabalho docente na unidade escolar de lotação;

VI. Fase VI - Da Secretaria Municipal de Educação- Atribuição de aulas ou agrupamentos de AEE aos Professores de Educação Básica II - PEBII - titulares de cargo docente da Rede Municipal:

a) ampliação de jornada docente em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino diversa da lotação do docente;

VII. Fase VII - Da Secretaria Municipal de Educação- Atribuição de aulas ou agrupamentos de AEE aos Professores de Educação Básica II – PEB II - titulares de cargo docente da Rede Municipal:

a) carga complementar na U.E.;
b) carga complementar em Unidade Escolar da rede Municipal de Ensino diversa da lotação do docente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruíbe – S.P. -Tel/Fax (0xx13) 3453.7800
Site: www.peruibe2.sp.gov.br / E-mail: smeperuibe@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE

RESOLUÇÃO S.M.E. N° 26/2023 de 04/12/2023

§4º. Ao docente titular de cargo da Rede Estadual de Ensino, na qual há integrantes do convênio de Ação de Parceria Estado/Município será atribuída classe e período em Unidade Escolar Municipalizada, obedecida a classificação;

§5º. Ao Professor de Educação Básica II – Educação Especial poderá ser efetivada a atribuição de agrupamentos de AEE em caráter de itinerância, conforme estabelecido em quadro de demanda escolar;

§6º. Para constituição de jornada de trabalho, o Professor de Educação Básica II deverá esgotar todas as aulas existentes de seu componente curricular, em sua unidade escolar de lotação;

§7º. Esgotando-se as aulas de seu componente curricular na unidade escolar de lotação, o Professor de Educação Básica II deverá compor sua jornada em unidade escolar diversa de sua lotação;

§8º. Em caso de afastamentos de qualquer natureza, por período superior a 60 (sessenta) dias e inassiduidade habitual do docente às aulas atribuídas em caráter de carga complementar, a mesma será cessada e disponibilizada como saldo para novo processo de atribuição.

I. Compreende-se por inassiduidade habitual, as ausências iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) das aulas de docência a que fizer direito, como Carga Complementar, no período de 60 (sessenta) dias, salvo as horas decorrentes de bloco indivisível;

II. Compete ao Diretor de Escola conferir se as ausências do docente com carga complementar atribuída não superam o percentual descrito no inciso I, bem como tomar as providências cabíveis;

III. Havendo superado o percentual descrito no inciso I, a atribuição da carga complementar de trabalho docente será cessada, sendo disponibilizado para novo processo de atribuição;

IV. As ausências previstas no parágrafo 1º do artigo 6º desta Resolução, não serão consideradas como inassiduidade habitual;

V. Os projetos especiais da Secretaria Municipal de Educação terão regulamento próprio.

§9º. Caso o docente ou especialista não possa estar presente no ato de atribuição de classes, aulas, Agrupamentos de AEE e turnos de atuação em unidades escolares e nas demais fases previstas na presente resolução, este poderá ser representado por procurador constituído através de procuração simples. O procurador deverá apresentar seu documento de identidade, além dos documentos exigidos em cada ato;

§10. Ao docente ou especialista que não comparecer ou que não for representado por procurador na data e horário estabelecido no Anexo I, parte integrante desta resolução, será atribuído compulsoriamente classe, aula, agrupamento de AEE e turnos de atuação em unidades escolares, imediatamente após o chamamento do titular de cargo.

§11. No decorrer do ano letivo, constatada a redução do número de alunos em relação às matrículas iniciais, poderá ocorrer extinção de classes, aulas, Agrupamentos de AEE e turnos de atuação em unidades escolares, após a avaliação feita pelo Conselho de Escola e Secretaria Municipal de Educação, garantindo-se aos alunos a continuidade de estudos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruíbe – S.P. - Tel/Fax (0xx13) 3453.7800
Site: www.peruibe2.sp.gov.br / E-mail: smeperuibe@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 26/2023 de 04/12/2023

§12. Ao especialista ou docente titular de classe, aula, Agrupamento de AEE, turno de atuação e unidade escolar extintos fica garantida a permanência na jornada de trabalho e período atribuídos;

§13. Havendo interesse da Secretaria Municipal de Educação e do servidor, poderá ocorrer alteração de jornada de trabalho e período atribuídos ao docente titular de classe, aula e agrupamento de AEE e, no caso do especialista, de turno de atuação extinto;

§14. Preferencialmente, ao docente das classes, aulas e agrupamentos de AEE extintos será atribuído classe, aula, agrupamento de AEE, livres e vagos, criados extemporaneamente, da própria unidade escolar de lotação;

§15. Não se atendendo ao previsto no parágrafo anterior, deverá ser atribuída classe, aula e Agrupamento de AEE, vagos de titular em impedimento legal, da própria unidade escolar de lotação;

§16. Não ocorrendo o aproveitamento do docente nas condições anteriores, ao docente de classe/aula e Agrupamento de AEE extinto será atribuído classe/aula, e Agrupamento de AEE livre e vago, criados extemporaneamente, da Rede Municipal de Ensino;

§17. Não sendo possível o aproveitamento do docente nas condições anteriores, ao docente de classe/aulas e Agrupamentos de AEE extintos será atribuído classe/aula e Agrupamento de AEE vago de titular em impedimento legal da Rede Municipal de Ensino;

§18. O especialista que se encontrar em situação de extinção de turno de atuação ou Unidade Escolar será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e seu aproveitamento se dará atendendo ao parágrafo 12 deste artigo.

Artigo 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Peruíbe, 06 de dezembro de 2023.

Felipe Antonio Colaço Bernardo
Secretário Municipal de Educação Interino
(Assinado no original)

PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, nº. 601 – Centro
Peruíbe – SP – CEP 11770-272
CNPJ 07.849.816/0001-33
Tel. (13) 3454-1467

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2023

PROCESSO Nº 195/2023 - PERUIBEPREV

Nº CONTRATO: 10/2023 - CONTRATANTE: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV** – OBJETO: **Prestação de serviços de consultoria e perícia médica nos segurados do Peruibeprev** CONTRATADA: **CLÍNICA MÉDICA GERIÁTRICA MARIO MOSCA LTDA ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 09.256.2898/0001-89, com sede à Rua Bom Pastor nº 2.224 – Conjunto 1005 – Ipiranga - São Paulo/SP - Valor anual: **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)** - PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses – ASSINATURA: 07/12/2023 – Convite nº 02/2023 – Artigo 22 – § 3º – Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações - PROCESSO Nº 195/2023.

MAURICIO CONTI
SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV



PERUIBEPREV

CONVIDA

Os profissionais do Magistério da Prefeitura de Peruíbe a participarem do

PROGRAMA PRÉ-APOSENTADORIA DO PERUIBEPREV

Data: 11, 12 e 13 de dezembro de 2023

Horário: 17h35 às 19h35

Local: **Dia 11/12** - EMEF Profª Terezinha Rodrigues Kalil
Avenida Domingos da Costa Grimaldi, 80
Dia 12/12 - EMEF Leão Novaes
Rua Encarnacion Rodrigues Fumagalu, 1245
Dia 13/12 - EMEF Profª Rozangela Anunciada da Silva
Rua Manoel Ferreira da Silva, 401

Programação

Preparação para Aposentadoria
Documentos Obrigatórios
Atendimento para Simulações e Contagem de Tempo de Contribuição
Averbação de Tempo de Contribuição
Efetivo Exercício na Função do Magistério
Regras Atuais de Aposentadoria
Dúvidas e Sugestões

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV